



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DIREF/SJMT/Nº 001/2012

(Cadastramento e Recadastramento de Profissionais no Sistema
AJG/CJF – Assistência Judiciária Gratuita)

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) a Lei 1060/1950 e suas alterações;
- c) a Resolução nº 558, de 22/5/2007, do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e dos Juizados Especiais Federais;
- d) a Resolução n. 541, de 18/07/2007, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da competência delegada;
- e) a Resolução CF-RES-2012/00201, de 28/8/2012 do CJF, que dispõe sobre o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal;
- f) a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, conforme disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COGEF 20, de 18/10/2012;

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso aceitará, a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme os termos e condições aqui estabelecidos.

1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

O acesso externo ao Sistema AJG dar-se-á por meio da rede mundial de computadores, no site da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.jfmt.jus.br, no link específico disponível na referida página.

2. DO CADASTRAMENTO

O cadastramento implica na pré-qualificação de profissionais para as seguintes atuações: advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador.

2.1 DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento de advogados voluntários, dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:

I - inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita – AJG/CJF mediante preenchimento obrigatório de todas as informações constantes do formulário disponível na página eletrônica da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do estado de Mato Grosso, na rede mundial de computadores (www.jfmt.jus.br/ajg); o formulário em questão implica em Termo de Compromisso, lavrado com as exigências e obrigações impostas pela Resolução/CJF nº 558/2007;

II – Apresentação das Declarações e entrega de cópia simples, acompanhada do original, ou autenticada, dos documentos, indicados no subitem 2.2 deste edital.

2.2 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

I – Declaração de ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;

II – Declaração de inexistência de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do art. 1º, § 8º da Resolução nº 558, de 22/5/2007, do CJF;

III – Declaração de inexistência de vínculo atual como perito do INSS;

IV - Documento de identidade oficial;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou no NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);

VII - Carteira do respectivo Conselho de classe;

VIII - Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado, se ausente o documento citado no item VII;

IX - Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso;

X - Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, dos 03 (três) meses anteriores à data da apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG;

XI - Comprovante de informações bancárias (banco, agência e número da conta);

XII - Comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial, quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior.

2.2.1 Os modelos das Declarações de que tratam os itens I a III encontram-se disponíveis na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso (www.jfmt.jus.br/ajg), conforme anexo;

2.2.2. A cópia dos documentos relacionados acima, acompanhadas dos originais, deverão ser apresentados em até 30 dias após a inscrição pela internet, nas unidades indicadas no subitem 2.3.2 deste edital.

2.3 DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS

2.3.1 Após a inscrição realizada no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita - AJG/CJF, na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso (www.jfmt.jus.br/ajg), os advogados dativos e voluntários, peritos, tradutores e intérpretes deverão comparecer pessoalmente às Unidades responsáveis pela validação, para conferência das informações e validação do cadastro respectivo no Sistema AJG.

2.3.2 DAS UNIDADES DE VALIDAÇÃO

2.3.2.1 A recepção de documentos e validação de cadastros profissionais no Sistema AJG/CJF caberão, na sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, ao Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais NUCOD/COJEF; nas Subseções Judiciárias, serão atribuição da Seção de Protocolo e Suporte Judicial - SEPJU.

2.3.2.2 No caso de profissionais que atuam no interior do Estado, em cidades desprovidas de Subseção Judiciária, preenchidas as informações e cadastro no Sistema AJG, no endereço eletrônico www.jfmt.jus.br/ajg, os documentos referidos no item 2.2 serão recepcionados pelo Juízo Estadual da Comarca, para posterior encaminhamento à Justiça Federal (Seção ou Subseção Judiciária detentora da jurisdição respectiva), mediante recebimento, responsabilizando-se o Juízo Estadual pelo envio. Da documentação à Justiça Federal.

2.3.3 Validado o cadastro, a documentação prevista no item 2.2. será mantida em arquivo, preferencialmente digital, disponibilizado, a qualquer tempo, ao Núcleo de Controle Interno – NUCOI desta Seção Judiciária, para fins de auditoria.

2.4 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO PELA(S) UNIDADE(S) COMPETENTE(S)

2.4.1 DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

São obrigações dos advogados voluntários e dativos credenciados:

- a) Agir com diligência;
- b) Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos na lei;
- c) Observar sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- d) Manter atualizados os seus dados cadastrais;
- e) No caso de atuação no JEF – Juizado Especial Federal, consultar, pela internet, a agenda das designações de atos judiciais diversos e os documentos que instruem o processo eletrônico.

2.4.2 DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES, PERITOS E CURADORES CREDENCIADOS

São obrigações dos tradutores, intérpretes, peritos e curadores credenciados:

- a) Cumprir os deveres previstos na lei;
- b) Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- c) Observar rigorosamente o dia e horário designados para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérpretes;
- d) Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- e) No caso de atuação no FEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;

- f) Entregar as traduções/versões e os laudos periciais ou complementares, no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- g) Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito, de descredenciamento ex-officio e de inativação temporária;
- h) Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.2, referentes a impostos e contribuições.

2.4.3 DOS PERITOS

São, ainda, obrigações dos peritos:

- a) Responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- c) Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

3. DAS NOMEAÇÕES

3.1 DAS NOMEAÇÕES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

3.1.1 Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico;

3.1.2 O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa, observada preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema;

3.1.3 Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado, apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução 558-CJF;

3.1.4 Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no ITEM 2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de não recebimento dos honorários pela sua atuação.

3.2 DAS NOMEAÇÕES DOS PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES

Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

4. DO DESCREDENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO

4.1 DO BLOQUEIO

4.1.1 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por credenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

- I)** A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II)** descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 2.1 e 2.4;
- III)** A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.

4.1.2 O credenciamento na hipótese do subitem 4.1.1.1, não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados.

4.1.3 Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro da SJMT e aos Juízes Federais Diretores das Subseções judiciárias determinar o credenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

4.2 DA INATIVAÇÃO

Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção “inativar” no sistema eletrônico AJG (www.jfmt.jus.br/ajg), evitando futuras designações.

5. DO RECADASTRAMENTO

É obrigatório o cadastramento, nos termos deste Edital, dos profissionais já atuantes na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, observando-se todas as exigências para o cadastramento.

6. DA PESSOA JURÍDICA

Fica sobrestada a validação do cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade, assim como o instrumento de contratação, à luz da lei 8666/93 e jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

7. DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 DO VALOR

7.1.1 A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste edital observará as regras estabelecidas pela Resolução nº 558/2007 – CJF e alterações posteriores, disponível na página inicial do Sistema AJG (www.jfmont.jus.br/ajg), no item “Documentos Publicados”.

7.1.2 Os advogados Voluntários não farão jus a qualquer remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do Art. 23 da Lei nº 8.906/94.

7.1.3 Compete ao Juízo da causa, em se tratando de varas federais comuns, verificar, quando da expedição da requisição de pagamento de honorários ou verbas de sucumbência, a regularidade da inscrição do cadastro do profissional.

7.2 DO ARBITRAMENTO E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

7.2.1 DO ARBITRAMENTO

7.2.1.1. O arbitramento de honorários dos profissionais far-se-á na forma da Resolução nº 558/2007, do CJF, e eventuais alterações.

7.2.1.2 O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

7.2.1.3 Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local de sua realização.

7.2.2. DO PAGAMENTO

7.2.2.1 Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira;

7.2.2.2 A efetivação do pagamento dar-se-á somente mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos;

7.2.2.3 Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação AJPC (Assistência Jurídica a Pessoas Carentes) constantes da proposta orçamentária da SJMT até que ocorra suplementação de crédito.

7.3 DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS

7.3.1 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal / Receita Federal do Brasil – RFB.

7.3.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS

7.3.2.1 Será retida contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se aos índices estabelecidos pela Secretaria da Receita Previdenciária / RFB.

7.3.2.2. Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema e assinadas digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, III, “a” e “b”, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, informar parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual. Até que essa rotina não esteja disponibilizada no Sistema AJG, o profissional deverá assinar a declaração e entregar diretamente na Seção de Orçamento e Finanças – SEOFI/MT, na sede da Seção Judiciária de Mato Grosso.

7.3.2.3 No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela Seção Judiciária de Mato Grosso também será levada em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

7.3.3 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS

7.3.3.1 A unidade de execução orçamentária e financeira fará verificação, quando da efetuação do pagamento, do efetivo recolhimento do Imposto Sobre Serviços/ISS, conforme as alíquotas previstas na legislação municipal.

7.3.3.2 Enquanto não for implementado sistema informatizado que permita à unidade de execução orçamentária e financeira efetuar a retenção sobre o valor do pagamento, a confirmação do efetivo recolhimento será realizada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela Prefeitura Municipal.

8. DA JURISDIÇÃO DELEGADA

8.1 Conforme disposto no § 1º do art. 2º da Resolução CF-RES-2012/00201, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso firmará convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para regulamentar os procedimentos para utilização do Sistema AJG/CJF, no âmbito da jurisdição delegada.

8.2 Enquanto a situação descrita no item 8.1 não estiver operacionalizada as comarcas deverão requisitar as nomeações e os pagamentos mediante ofício dirigido ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, expedido pelo Juiz de Direito da Comarca, nos moldes do Anexo I da Resolução/CJF N. 541/2007.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado de Mato Grosso promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.

9.2 O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.

9.3 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.

9.4. Os profissionais cadastrados deverão atualizar as informações pertinentes a ISS – Imposto Sobre Serviços e demais informações de natureza previdenciária, mediante apresentação de comprovantes, no início do exercício respectivo.

9.5 Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

9.6 Além das competências definidas para as unidades internas previstas no item 2.3.2, outras lhes serão estabelecidas em documento próprio, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF.

9.7 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que terá o seu aviso publicado no Diário Oficial da União, afixado no lugar público de costume na Seção e Subseções Judiciárias do Estado de Mato Grosso, na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados na página eletrônica da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
Juiz Federal Diretor do Foro